



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1  
un

### PROJETO DE LEI N° 171, DE 2021

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo.

**Art. 2º** - A política dos direitos da pessoa idosa de Toledo organiza-se através da seguinte estrutura:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- IV - Órgão Gestor de coordenação.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, também identificado pela sigla "CMDI", é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH.

Parágrafo único - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

#### Seção I Da Competência

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular e deliberar sobre a política municipal de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em consonância com a legislação em vigor;

II - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

III - estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

IV - deliberar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

consecução da política municipal dos direitos da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII - registrar as entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou Casa-Lar, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 2003;

X - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII - prestar informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo o sigilo das informações, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - prestar orientações quanto à legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; e

XVIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros.

## Seção II

### Da Constituição e da Composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

b) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria da Cultura;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

d) Secretaria da Educação;  
e) Secretaria de Esportes e Lazer;  
f) Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo;  
g) Secretaria da Saúde;  
h) Secretaria de Segurança e Trânsito; e  
i) Secretaria da Administração;  
II – representantes da sociedade civil:  
a) três representantes de grupos de idosos do Município de Toledo;  
b) um representante das instituições de ensino superior em funcionamento no Município de Toledo;  
c) um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;  
d) dois representantes das organizações civis que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;  
e) um representante da OAB – Subseção de Toledo; e  
f) um representante de Associação de Moradores do Município de Toledo.

§ 1º - Os representantes das organizações não-governamentais a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em assembléia própria, convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º - Os representantes governamentais e não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Os critérios para o processo eleitoral e indicação dos membros da sociedade civil serão definidos em regulamento próprio do Conselho.

### Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 6º** - A administração pública, através da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente; e
  - c) Representante das Comissões Permanentes de Trabalho constituídas em Resolução do Conselho; e
- II - Plenário.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito dentre os conselheiros titulares.

§ 2º - Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - As demais funções de direção do colegiado serão fixadas no respectivo Regimento Interno.

**Art. 8º** - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

**Art. 9º** - O CMDI contará com Secretária(o) Executiva(o), que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 11** - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de divulgação, abertas à participação da população.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13** - Para melhor desempenhar suas funções em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligados à área.

**Art. 14** - Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, que serão apreciadas pelo colegiado.

**Art. 15** - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões que deverão ser apreciados pelo colegiado, em período de tempo previamente fixado.

Parágrafo único - Toda indicação e aprovação da direção e da presidência deverão ser deliberadas pela assembleia geral e constar em ata.

**Art. 16** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 17** - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á a cada 3 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser proposto pelo CMDI e aprovado em plenária da Conferência, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não-governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art 18** - A política municipal dos direitos da pessoa idosa é realizada através de Políticas Setoriais que atendem a população idosa, cabendo a respectiva coordenação à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

### CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 19** - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política municipal de atendimento e de defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos da política dos direitos da pessoa idosa;
- III - diretrizes e prioridades;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas intersetorialmente;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e  
X - tempo de execução.

§ 2º - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além do estabelecido no § 1º deste artigo, deverá observar:

I - as deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e as Conferências Municipais das Políticas Setoriais referentes ao atendimento e defesa de direitos da população idosa;

II - metas estabelecidas no Plano Plurianual;

III - metas estabelecidas no Plano de Governo; e

IV - metas dos Planos das Políticas Setoriais respectiva ao atendimento e defesa de direitos das pessoas idosas no âmbito do Município.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 20** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas à defesa de direitos e ao atendimento da população idosa do Município, executadas de acordo com as deliberações do Conselho e coordenadas pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regido por lei municipal própria, observadas as normativas legais de âmbito nacional e as estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 2.249, de 30 de novembro de 2017; e
- II - a Lei nº 2.254, de 27 de março de 2018.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

7  
viii

**MENSAGEM N° 122**, de 25 de outubro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI foi originariamente instituído pela Lei nº 1.347/1987, e reestruturado pelas Leis “R” nºs 18/1994, 1.935/2006 e 2.249/2017, e suas alterações.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, por sua vez, foi instituído pela Lei nº 2.118/2012.

Considerando a reestruturação organizacional do Município, formalizada pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, segundo a qual, a partir de 2022, alguns dos órgãos que integram o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa terão alterada a sua denominação, além de as políticas relacionadas à pessoa com deficiência passarem a ser de competência da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, e

considerando estudo de revisão da legislação relativa aos Conselhos, efetuado no âmbito das Secretarias de Assistência Social e Proteção à Família, de Políticas para Mulheres e da Juventude, conforme Ofício nº 1279/2021-SMAS, de 21 de outubro de 2021 (cópia anexa),

propõe-se a reformulação, por inteiro, da legislação que trata da política municipal dos direitos da pessoa idosa, compreendendo o respectivo colegiado e o Fundo, com a consequente revogação das Leis nºs 2.249/2017, 2.254/2018 e 2.118/2012.

Tais modificações compreendem, essencialmente:

### **I – na legislação da política municipal dos direitos da pessoa idosa:**

a) alteração da abrangência da legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passando a tratar da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

b) inclusão na estrutura da política dos direitos da pessoa idosa, além do CMDI e do FMDI, do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo órgão gestor de coordenação;

c) atualização de algumas atribuições do colegiado;

d) atualização do órgão municipal responsável pela coordenação da política para a pessoa idosa, assim como pelo suporte administrativo ao CMDI, que passará a ser a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH;

e) atualização da composição do Conselho, com a adequação da denominação de alguns órgãos, de acordo com a nova estrutura organizacional do Município, sem alteração na composição numérica;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

f) inclusão de dispositivo referente ao Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como instrumento de planejamento estratégico de tal política, a ser construída de forma intersetorial.

### II – na legislação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

a) alteração do órgão ordenador de despesas do Fundo, que passará a ser a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH;

b) atualização da denominação do Conselho mencionado no texto da Lei, que, desde 2017, passou a ser Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) atualização e inclusão de atribuições da Secretaria ordenadora de despesas;

d) atualização dos dispositivos relativos às receitas, despesas, ativos, passivos, orçamento e contabilidade do Fundo, de acordo com a legislação que rege o orçamento público e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Enfatize-se que a revisão de tal legislação foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, conforme Resoluções nºs 29 e 30, de 19 de outubro de 2021 (cópias anexas).

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que “**dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo**”;

- Projeto de Lei que “**dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo**”.

Tendo em vista que as alterações na denominação de órgãos só vigorarão a partir de janeiro de 2022, propõe-se que a reformulação da legislação acima mencionada também só gere efeitos a contar de 1º de janeiro próximo.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



Ofício N° 1279/2021-SMAS

Toledo, 21 de Outubro de 2021.

Exmo Sr.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo

**ASSUNTO:** Solicitação de providências para alteração das Leis do Conselhos de Direito

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando a Comissão de Transição instituída com o objetivo de que revisar as legislações que envolvem a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social, diante das mudanças aprovadas no processo de reestruturação administrativa, que se efetivarão a partir de janeiro de 2022;

Considerando que a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH sediará o suporte administrativo aos Conselhos de Direito: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os quais estão em processo de revisão, diante da necessária adequação de nomenclaturas/composição diante da reestruturação administrativa;

Considerando a revisão realizada nas Leis do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei do Fundo Municipal do Idoso, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;



**No âmbito da Lei do CMDCA:**

Na Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010:

- a) Atualizada a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

**No Regimento Interno:**

- a) Atualizada a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- b) Indicação de representantes dos setores da infância e juventude na composição do CMDCA;
- c) Designação do(a) Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos pela nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

O debate foi realizado no âmbito do Conselho, e segue a Resolução nº 89/2021 – CMDCA que aprovou as alterações.

**No âmbito do CMDI:**

**Na Lei nº 2.249, de 30 de novembro de 2017:**

- a) Alteração da lei que inicialmente tratava-se da disposição do Conselho, para tratar da disposição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incluindo na Lei além do Conselho, a estrutura do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que é instrumento de planejamento estratégico;
- b) Foi atualizadas alguns incisos sobre as atribuições do Conselho, e atualizado a referência da Secretaria que ficará responsável pelo suporte administrativo ao CMDI, deixando de ser a Secretaria de Assistência



Social e passando a ser a Secretaria de Políticas para Infância, Mulher, Juventude, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH;

- c) Atualizada a composição do CMDI, apenas nas representações do Governamental a alteração de nomenclaturas das Secretarias e a necessária inclusão da SMDH com representação. Não houve alteração no âmbito de número de conselheiros e nem de representações não governamentais;
- d) Houve a inclusão de Capítulos para referenciar a Secretaria que Coordenará a Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, na perspectiva de articuladora intersetorial, e a inclusão de um Capítulo que trata do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que é o instrumento de Planejamento estratégico da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual deverá ser construído de forma intersetorial.

**Na lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012**

- a) Foi atualizada a nomenclatura da Secretaria ordenadora de despesa do Fundo Municipal do Idoso – FMDI;
- b) Foi atualizada a nomenclatura do Conselho que antes de 2017 chamava-se Conselho do Idoso e, após alterada a Lei, foi nomeado como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Foram atualizadas e incluídas atribuições da Secretaria Ordenadora de Despesa e do setor de Contabilidade do Município;
- d) Foram atualizados os incisos relativos as receitas, despesas, ativos, passivos, orçamento e Contabilidade do Fundo, de acordo com as leis que regem o orçamento público e normas brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;

O debate foi realizado no âmbito do Conselho, e seguem as Resoluções nº 29 e 30 de 19 de outubro de 2021 – CMDI que aprovaram as alterações.

**No âmbito da Lei do CMPCD:****Na Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011**

- a) Inclusão no art 2º o inciso VI que diz respeito à deficiência do Transtorno do Espectro Autista.
- b) Modificação no art 5º que aborda sobre a composição do CMPCD, a alteração foi no quantitativo e nas representações. Na lei atual o Conselho está com a composição de 16 membros e na proposta foi alterado para 12 sendo 6 representantes governamentais e 6 representantes não governamentais. O principal motivo da redução foi devido a representações que historicamente não participavam, portanto, não fazia sentido mantê-las.

Não houve publicação de Resolução, mas foi solicitado, posteriormente será encaminhado.

**No que se refere ao Conselho dos Direitos da Mulher – CMDM:****Na Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013**

Foi realizada reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no dia 23/09/2021 que aprovou as alterações da Lei Nº 2.145, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando algumas atualizações, recomposição da estrutura do Conselho e atualização de nomenclaturas, conforme segue:

- a) foram adequadas as competências deste Conselho suprimindo os itens que tratam de atribuições da gestão de políticas para mulheres;
- b) atualizadas as nomenclaturas de acordo com a nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.
- c) foram realizadas alterações com a finalidade de adequar a composição do Conselho de acordo com a nova organização administrativa do Município de Toledo, excluindo-se as secretarias que foram extintas ou agrupadas. Diante da necessidade de manter a paridade entre as representações governamentais e não



governamentais foi reorganizada a distribuição de vagas da sociedade civil de modo a garantir a participação de forma ampla e diversa contemplando mulheres de diferentes segmentos.

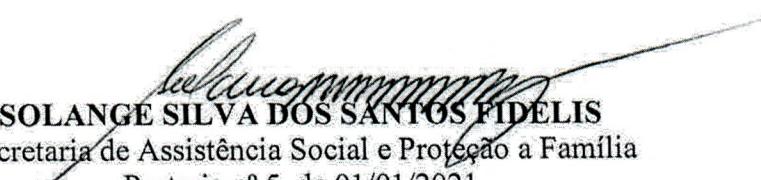
Houve diante de tais adequações a redução do número de representantes no CMDM, o qual justifica-se a necessidade de tornar o Conselho mais conciso e eficiente, avaliado que não houve redução de representatividade entre os segmentos participantes.

Na ocasião do envio deste ofício ainda não havia sido publicada a Resolução do CMDM, tão logo seja, será enviado.

As cópias dos PLs e respectivas Resoluções dos Conselhos aprovando tais alterações foram enviadas ao e-mail da Assessoria Jurídica para revisão das normas e impressão de uma versão final.

Solicitamos ao Sr. Prefeito as providências quanto ao envio dos respectivos Projetos de Lei para tramitação na Câmara, de forma que possam estar vigentes a partir de 2022 observando a efetiva no estrutura administrativa da Prefeitura a qual tais Conselhos estarão vinculados.

Atenciosamente,

  
**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família  
Portaria nº 5, de 01/01/2021

**RESOLUÇÃO N° 29, de 19 de OUTUBRO de 2021.**

**Delibera pela aprovação da proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.249/2017 do CMDI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.249/2017, representado por sua Presidente, Sra. Fernanda Querois de Moraes, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 19 de outubro de 2021**, às 8h30min, por meio eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.249 de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, conforme fora apresentada.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de outubro de 2021.



**FERNANDA QUEROIS DE MORAES**  
Presidente do CMDI  
Gestão 2021-2023



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

15  
VM

**LEI N° 2.249**, de 30 de novembro de 2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

**Art. 2º** – O Conselho de Promoção do Idoso de Toledo, instituído pela Lei nº 1.347, de 12 de junho de 1987, e reestruturado pela Lei “R” nº 18, de 25 de maio de 1994, e pela Lei nº 1.935, de 28 de agosto de 2006, atualmente denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, também identificado pela sigla “CMDI”, é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente a Órgão do Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

#### **Seção I** Da Competência

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular e deliberar sobre a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em consonância com a legislação em vigor;

II – supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor;

III – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

IV – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII – registrar as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IX – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou casa-lar, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

X – divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – prestar informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XIV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo o sigilo das informações, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – prestar orientações quanto à legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XVII – viabilizar junto ao Executivo municipal a instituição do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;

XVIII – deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros.

## Seção II

### Da Constituição e da Composição

**Art. 4º** ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:~~

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos: (redação dada pela Lei nº 2.254, de 27 de março de 2018)

I – representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Habitação e Urbanismo;
- f) um representante da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico;
- g) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- i) um representante da Secretaria Municipal da Administração. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.254, de 27 de março de 2018)

II – representantes da sociedade civil:

- a) três representantes de grupos de idosos do Município de Toledo;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) um representante das instituições de ensino superior em funcionamento no Município de Toledo;

c) um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;

d) dois representantes das organizações civis que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

e) um representante da OAB – Subseção de Toledo;

f) um representante de Associação de Moradores do Município de Toledo.

§ 1º – Os representantes das organizações não-governamentais a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos em assembléia própria, convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º – Os representantes governamentais e não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º – Os critérios para o processo eleitoral e indicação dos membros da sociedade civil serão definidos em regulamento próprio do Conselho.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 5º** – A administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Representante das Comissões Permanentes de Trabalho constituídas em Resolução do Conselho.

II – Plenário.

§ 1º – O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito(a) dentre os conselheiros titulares.

§ 2º – Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º – As demais funções de direção do colegiado serão fixadas no respectivo Regimento Interno.

**Art. 7º** – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

**Art. 8º** – O CMDI contará com Secretária(o) Executiva(o), que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão oficial eletrônico do Município.

**Art. 10** – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de divulgação, abertas à participação da população.

**Art. 11** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** – Para melhor desempenhar suas funções em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligados à área.

**Art. 13** – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, que serão apreciadas pelo colegiado.

**Art. 14** – O Conselho poderá criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões que deverão ser apreciados pelo colegiado, em período de tempo previamente fixado.

Parágrafo único – Toda indicação e aprovação da direção e da presidência deverão ser deliberadas pela assembleia geral e constar em ata.

**Art. 15** – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 16** – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes do poder público e da sociedade civil.

**§ 1º** – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 3 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

**§ 2º** – A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social e no órgão oficial eletrônico do Município.

**§ 3º** – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser proposto pelo CMDI e aprovado em plenária da Conferência, estabelecerá a forma



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não-governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 17** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas à defesa de direitos e ao atendimento da população idosa do Município, executadas de acordo com as deliberações do Conselho e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regido por lei municipal própria, observadas as normativas legais de âmbito nacional e as estabelecidas nesta Lei.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** – Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão de Controle Social da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 19** – Ficam revogadas as Leis nºs 1.347, de 12 de junho de 1987, “R” nº 18, de 25 de maio de 1994, e 1.935, de 28 de agosto de 2006, e demais disposições contrárias.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.894, de 1º/12/2017